

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL										
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A		PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B		PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A		PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS										PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV													
		Pontuação Máxima 4,00 pontos		Pontuação Máxima 3,00 pontos		Pontuação Máxima 2,00 pontos		NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)		Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B		Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional a pontuação do QI B		Pontuação Máxima 2,00 pontos		Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	
		5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3		4	2	3	4	2	3	4			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
1	Abadia dos Dourados	2,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	5,34	1		
2	Abaeté	2,75	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00				2,00	0,10	0,05	5,00	2		
3	Abre Campo	2,50	0,70	1,00													1			1,00	2,00	0,60	0,33	0,93				30	0,00	0,00	0,00					5,13	3	
4	Acaiaca	2,60	0,73	2,00																3,00	3,00	0,90	0,51	1,41	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,60			8,28	4	
5	Açucena	1,50	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30			3,43	5	
6	Água Boa	2,50	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	6,14	6		
7	Água Comprida	2,45	0,20																		2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90			4,94	7	
8	Águas Formosas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	8	
9	Águas Vermelhas	1,30	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45			3,38	9	
10	Aimorés	3,00	1,65	2,00																3,00	3,00	0,90	1,16	2,06	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	2,00			12,08	10	
11	Aiuruoca	2,30	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	0,30	0,05	6,14	11		
12	Alagoa	2,65	1,60	2,00																2,00	2,00	0,60	0,75	1,35	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	1,25	0,05	10,14	12		
13	Albertina	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	5,64	13		
14	Além Paraíba	1,15																		3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	2,60	14		
15	Alfenas	2,45		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50	0,05	4,50	15		
16	Alfredo Vasconcelos	2,10	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			0,00	30	0,00	0,09	0,09	0,85			5,94	16	
17	Almenara	0,45	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00			4,08	17	
18	Alpercata	2,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,00	0,55			2,95	18	
19	Alpinópolis	2,50	0,95	0,00																2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			1,50	30	0,45	0,33	0,78	1,80			7,08	19	
20	Alterosa	2,85	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30			8,63	20	
21	Alto Caparaó	2,35	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,15	0,05	5,08	21		
22	Alto Jequitibá	1,85	0,62																	3,00	3,00	0,90	0,43	1,33	2			2,00	30	0,60	0,29	0,89				4,69	22	
23	Alvarenga	1,70	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50	0,05	3,04	23		
24	Alvinópolis	1,10	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69						0,00		0,40	0,05	2,34	24			
25	Alvorada de Minas	3,00	0,44	2,00																2,00	4,00	1,20	0,41	1,61	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	1,10			8,96	25	
26	Amparo do Serra	1,70	0,91																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02			0,05	3,58	26	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração						
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo I Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV												
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 e DN 06/2018														F/E/M																	
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados				Acima de 10 bens registrados											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
27	Andradas	3,00	1,11	2,00																2,00	2,00	0,60	0,52	1,12	2			2,00				2,00	0,75		9,98	27
28	Andrelândia	2,70	1,02	2,00																5,42	5,42	1,63	1,29	2,92	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,60		10,31	28
29	Angelândia	2,90	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,53	0,05	15,38	29
30	Antônio Carlos	2,75	0,41	0,00									2							2,00	4,00	1,20	0,38	1,58	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,00	0,05	5,48	30
31	Antônio Dias	2,05		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,15		2,20	31	
32	Antônio Prado de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	32
33	Araçai	2,40	2,82	2,00																2,00	2,00	0,60	1,32	1,92	2			2,00	30	0,60	1,32	1,92	2,00		13,05	33
34	Aracitaba	2,70	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			0,00	30	0,00	1,40	1,40	1,35		10,45	34
35	Araçuaí	2,90	3,00	2,00								5								7,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	0,05	23,85	35
36	Araguari	1,55	0,33									5								6,63	11,63	3,49	0,90	4,38	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	1,05	0,05	8,02	36
37	Arantina	2,65	1,39	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,35		8,64	37
38	Araponga	2,65	0,53	2,00																2,00	2,00	0,60	0,25	0,85	2			2,00	30	0,60	0,25	0,85	0,50		7,37	38
39	Araporã	0,95	1,54	0,00									2								2,00	0,60	0,72	1,32	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	0,30	0,05	5,38	39
40	Arapuá	2,95	2,63	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	1,90		11,31	40
41	Araújos	2,30	2,29	2,00																1,00	1,00	0,30	0,53	0,83	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	1,20	0,05	10,24	41
42	Araxá	2,60	3,00							2			2							1,60	5,60	1,68	3,92	5,60	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	1,15		13,85	42
43	Arceburgo	2,00	1,91	0,00																4,00	4,00	1,20	1,78	2,98	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	1,75	0,05	10,08	43
44	Arcos	2,80	2,06	2,00																3,67	3,67	1,10	1,76	2,87	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	0,45		11,74	44
45	Areado	1,90		1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	4,80	45
46	Argirita	3,00	1,52	2,00																1,00	1,00	0,30	0,35	0,65	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,90		10,38	46
47	Aricanduva	3,25	2,24	2,00								5								3,00	8,00	2,40	4,18	6,58	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,79	0,05	16,46	47
48	Arinos	1,70	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,93	0,05	4,21	48
49	Augusto de Lima	2,85	0,20	0,00								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	1,20		6,68	49
50	Baependi	2,50	0,70	2,00									2							4,00	6,00	1,80	0,98	2,78	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75		9,66	50
51	Baldim	2,25	0,31	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74		0,05	5,25	51
52	Bambuí	0,05	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	0,05	1,54	52

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV												
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
53	Bandeira											5									5,00	1,50	0,00	1,50							0,00				1,50	53
54	Bandeira do Sul	2,40	1,03	2,00																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,70		7,75	54
55	Barão de Cocais	2,80	2,73	1,00								5	2							6,00	13,00	3,90	8,28	12,18	2			3,00	30	0,90	1,91	2,81	1,50		23,02	55
56	Barão de Monte Alto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	56
57	Barbacena	0,35		0,00					2					2						2,43	6,43	1,93	0,00	1,93	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,83	57
58	Barra Longa	2,15	0,20	2,00																7,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			7,47	58
59	Barroso	2,90	0,58																	2,00	2,00	0,60	0,27	0,87	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	1,20		6,42	59
60	Bela Vista de Minas	2,25	2,12	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	0,37		8,33	60
61	Belmiro Braga	2,75	1,39		5															3,00	8,00	2,40	2,59	4,99	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,50		11,88	61
62	Belo Horizonte											5					8	1			14,00	4,20	0,00	4,20	2			1,60	30	0,48	0,00	0,48			4,68	62
63	Belo Oriente	0,30		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	1,15	63
64	Belo Vale	2,90	3,00	2,00							4		2							4,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		21,90	64
65	Berilo	2,25	0,20									5	2							2,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	0,05	6,36	65
66	Berizal	1,75	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60		3,98	66
67	Bertópolis	2,90	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,32	0,05	7,06	67
68	Betim	2,95	1,04	2,00																4,00	4,00	1,20	0,97	2,17		3		2,63	30	0,79	0,64	1,43	1,45	0,05	10,99	68
69	Bias Fortes	2,20	0,77																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,18	0,48	0,15	0,05	3,55	69
70	Bicas	2,45	1,77	2,00																2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	0,90	0,05	9,92	70
71	Boa Esperança	2,25	1,08	1,00																3,00	3,00	0,90	0,76	1,66	2						2,00	0,90		8,89	71	
72	Bocaina de Minas	2,35	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45		4,43	72
73	Bocaiúva	0,70										5								2,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30		3,70	73
74	Bom Despacho	3,00	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00		17,00	74
75	Bom Jardim de Minas	2,20	0,72	2,00																1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,30		6,62	75
76	Bom Jesus da Penha	2,95	0,74	1,00																1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,90		8,01	76
77	Bom Jesus do Amparo	2,45	0,80	2,00										2						3,00	5,00	1,50	0,93	2,43							0,00		0,60	0,05	8,23	77
78	Bom Jesus do Galho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	78

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos		Pontuação Máxima 3,00 pontos		Pontuação Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos		Pontuação Máxima 2,00 pontos										
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A		PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B		PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A		PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo I Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018							PONTUAÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV							
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018							Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B										
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional a pontuação do QI B																				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK										
79	Bom Repouso	2,20	1,97	2,00																2,00	2,00	0,60	0,92	1,52	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52		0,05	9,16	79										
80	Bom Sucesso	2,80	0,34	2,00																3,64	3,64	1,09	0,29	1,38	2			2,00				2,00	0,75		9,27	80										
81	Bonfim	2,95	0,78	0,00																7,67	7,67	2,30	1,40	3,70	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,65	0,05	8,99	81										
82	Bonfinópolis de Minas	3,00	0,55	2,00																4,00	4,00	1,20	0,51	1,71	2			2,00	30	0,60	0,26	0,86	1,65		9,77	82										
83	Bonito de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	83									
84	Borda da Mata	1,95																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,50	84									
85	Botelhos	2,55	0,80	2,00																2,00	2,00	0,60	0,37	0,97	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	1,30			8,60	85									
86	Botumirim										5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				2,10	86									
87	Brás Pires	2,65	0,38	1,00																2,00	2,00	0,60	0,18	0,78	2			2,00	30	0,60	0,18	0,78	0,60	0,05	6,13	87										
88	Brasilândia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	88									
89	Brasília de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	89									
90	Brazópolis	2,60	1,37	0,00																5,00	5,00	1,50	1,60	3,10	2			1,50	30	0,45	0,48	0,93	0,74	0,05	8,69	90										
91	Brumadinho	2,90		0,00								5	2							0,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,30	0,05	6,85	91										
92	Bueno Brandão																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40	92									
93	Buenópolis	3,10	0,23	2,00								5								8,00	13,00	3,90	0,70	4,60	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,40			12,04	93									
94	Bugre																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	94									
95	Buritit	2,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		5,39	95									
96	Buritizero	2,05	0,70										2								2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			4,60	96										
97	Cabo Verde	0,90	0,20	0,00																2,75	2,75	0,83	0,13	0,95	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	2,70	97										
98	Cachoeira da Prata																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	98									
99	Cachoeira de Minas	2,90	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,75			13,65	99									
100	Cachoeira de Pajeú	2,15	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	0,05	6,79	100										
101	Cachoeira Dourada	2,35																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,25	101										
102	Caetanópolis	1,95	0,25	0,00																2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,34	0,05	3,92	102										
103	Caeté	2,15	1,94	2,00								5	4							7,77	16,77	5,03	7,59	12,62		3		2,63	30	0,79	1,19	1,98	1,50	0,05	22,14	103										
104	Caiana	2,70	0,23																	3,00	3,00	0,90	0,16	1,06	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	0,90			5,60	104									

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL											
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL Anexo I Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos																
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																				
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK				
105	Cajuri	2,40	1,29	2,00																3,00	3,00	0,90	0,90	1,80	2			2,00	30	0,60	0,60	1,20	0,90	0,05	9,55	105				
106	Caldas	2,75	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00				12,75	106			
107	Camacho	2,05	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69				2,94	107		
108	Camanducaia	2,85	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80				8,67	108		
109	Cambuí	2,95	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60				13,55	109		
110	Cambuquira	2,70	0,89	1,00																2,00	2,00	0,60	0,42	1,02	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,40				7,02	110		
111	Campanário	2,65	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,60	0,05			7,09	111	
112	Campanha																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30					0,30	112	
113	Campestre	2,65	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				2,00							0,55				5,75	113
114	Campina Verde																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	114	
115	Campo Belo	2,65	3,00	2,00																3,80	3,80	1,14	2,66	3,80	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	0,05				15,20	115	
116	Campo do Meio	2,65	2,05	2,00																3,00	3,00	0,90	1,44	2,34	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	0,00					10,59	116	
117	Campo Florido	2,35	0,81																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,19	0,49	0,00				3,65	117	
118	Campos Altos	2,85	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,80	0,05				13,60	118	
119	Cana Verde	2,65	0,99	2,00																4,00	4,00	1,20	0,92	2,12	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,30					9,13	119	
120	Canaã	2,60	0,35	1,00																2,00	2,00	0,60	0,16	0,76	2			1,00	30	0,30	0,08	0,38	0,75	0,05				5,80	120	
121	Canápolis	2,75	1,53	0,00																2,00	2,00	0,60	0,71	1,31	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,80					8,71	121	
122	Candeias	3,45	1,18	2,00																4,20	4,20	1,26	1,16	2,42	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	2,00					12,20	122	
123	Caparaó	2,45	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,25				7,70	123	
124	Capela Nova	2,20		0,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2					0,00				0,30	0,05				3,95	124
125	Capelinha	3,30	1,42	2,00								5								2,00	7,00	2,10	2,32	4,42	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,35					13,75	125	
126	Capim Branco	0,65	0,22	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35						1,57	126	
127	Capinópolis	2,65	2,23	1,00																1,00	1,00	0,30	0,52	0,82	2			2,00	30	0,60	1,04	1,64	1,20	0,05				9,49	127	
128	Capitão Enéas																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	128	
129	Capitólio	3,10	2,29	2,00																2,00	2,00	0,60	1,07	1,67	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	0,90					11,63	129	
130	Caputira	2,10	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93				0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,60					6,33	130	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																		
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional a pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B										
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W						X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG
131	Carai											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	131	
132	Caranaíba	2,60	1,73	2,00																1,00	1,00	0,30	0,40	0,70	2			2,00	30	0,60	0,81	1,41	0,30		8,74	132	
133	Carandaí	2,65	3,00											2						2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			0,67	30	0,20	0,47	0,67	0,10		10,42	133	
134	Carangola	3,20	0,31	2,00																6,00	6,00	1,80	0,43	2,23	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	2,00		10,49	134	
135	Caratinga	2,45	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	0,05	6,77	135	
136	Carbonita	2,50	0,20	1,00								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15		6,62	136	
137	Carlos Chagas	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,25		6,84	137
138	Carmésia	2,70	1,69	2,00																2,00	2,00	0,60	0,79	1,39	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	2,00		11,17	138	
139	Carmo da Cachoeira	2,40	1,55	2,00																3,00	3,00	0,90	1,09	1,99	2			1,50	30	0,45	0,54	0,99	0,90	0,05	9,78	139	
140	Carmo da Mata																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	140
141	Carmo de Minas	2,75	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			1,20	30	0,36	0,20	0,56	0,60		8,00	141	
142	Carmo do Cajuru	2,85	3,00	0,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,30	0,05	11,10	142	
143	Carmo do Paranaíba	2,90	1,25	2,00																3,00	3,00	0,90	0,88	1,78	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	2,00		11,11	143	
144	Carmo do Rio Claro																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,00	0,36			0,36	144
145	Carmópolis de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45			0,45	145
146	Carneirinho	3,15	2,41	1,00																1,00	1,00	0,30	0,56	0,86	2			1,33	30	0,40	0,75	1,15	1,55		10,12	146	
147	Carrancas	3,30	0,94	2,00																4,00	4,00	1,20	0,88	2,08	2			1,33	30	0,40	0,29	0,69	1,55	0,05	10,51	147	
148	Carvalhópolis	2,55	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,60	0,05	14,10	148	
149	Carvalhos	2,40	0,35	0,00																1,00	1,00	0,30	0,08	0,38	2			1,33	30	0,40	0,11	0,51	0,45		4,09	149	
150	Casa Grande	2,95	2,64	2,00																4,00	4,00	1,20	2,46	3,66	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	2,00		15,09	150	
151	Cascalho Rico	2,90	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	7,87	151	
152	Cássia	2,60	1,15	1,00																2,00	2,00	0,60	0,54	1,14	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	1,00		8,02	152	
153	Cataguases	1,90					12														12,00	3,60	0,00	3,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50		7,60	153	
154	Catas Altas	3,15	1,38	2,00	5							5	2							8,00	20,00	6,00	6,44	12,44	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	2,00		22,21	154	
155	Catas Altas da Noruega	3,25	3,00	2,00																2,83	2,83	0,85	1,98	2,83	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		15,08	155	
156	Catuji	2,45	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,08		6,42	156

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL									
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018															
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional a pontuação do QI B		PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
157	Catuti	1,55	0,20	0,00																0,00	0,00	0,00		0,00						0,00	0,00	0,00	0,05	1,70	157			
158	Caxambu	2,90	0,90	1,00						3				2						4,00	9,00	2,70	1,89	4,59	2			2,00			2,00	2,00	0,75	0,05	12,09	158		
159	Cedro do Abaeté	2,50	1,26	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19	0,90	0,05	7,80	159		
160	Central de Minas	2,80	2,92	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,36	1,96	1,25		10,93	160	
161	Centralina	2,90	1,65	2,00																2,00	2,00	0,60	0,77	1,37	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37		0,05	9,24	161		
162	Chácara	2,65	1,51																	3,00	3,00	0,90	1,06	1,96	2			0,00	30	0,00	0,70	0,70	1,20			8,02	162	
163	Chalé	2,75	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	5,69	163	
164	Chapada do Norte	1,00	0,52									5	2							1,67	8,67	2,60	1,05	3,65		3		3,00	30	0,90	0,36	1,26	0,15	0,05	6,54	164		
165	Chapada Gaúcha	3,10	0,44	2,00																1,00	1,00	0,30	0,10	0,40	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,30			7,05	165	
166	Chiador	2,85	2,71																	1,50	1,50	0,45	0,95	1,40	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86	1,90			10,72	166	
167	Cipotânea	2,00	0,20	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	3,24	167		
168	Claraval	2,60	1,99	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,93	1,53			8,12	168	
169	Claro dos Poções																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	169	
170	Cláudio	2,85	0,77	2,00																3,67	3,67	1,10	0,66	1,76	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,40	0,05	8,69	170		
171	Coimbra	2,60	2,26	2,00																3,00	3,00	0,90	1,58	2,48	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,45			11,45	171	
172	Coluna	2,40	0,20									5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45			5,82	172	
173	Comendador Gomes	2,50	0,94	1,00																2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	0,75	0,05	7,22	173		
174	Comercinho	2,50	0,20	2,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,15			8,28	174	
175	Conceição da Aparecida	2,85	3,00	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60		9,45	175	
176	Conceição da Barra de Minas	3,25	2,52	2,00																5,00	5,00	1,50	2,94	4,44	2			1,00	30	0,30	0,59	0,89	0,10			13,20	176	
177	Conceição das Alagoas	2,80	1,17	1,00																1,00	1,00	0,30	0,27	0,57	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	1,75			8,44	177	
178	Conceição das Pedras	2,00	0,83	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,39	0,99	0,45			4,27	178
179	Conceição de Ipanema	0,50	0,20	1,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75			3,84	179	
180	Conceição do Mato Dentro	3,50	3,00	1,00	5										4			1		7,67	17,67	5,30	12,37	17,67		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,05			29,22	180	
181	Conceição do Pará																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	181	
182	Conceição do Rio Verde	2,40	1,34																	3,00	3,00	0,90	0,94	1,84	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23				6,80	182	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL								
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV													
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																	
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
183	Conceição dos Ouros	3,25	0,37	2,00																4,00	4,00	1,20	0,35	1,55	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,15		9,09	183	
184	Cônego Marinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	184
185	Confins	2,35	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00				2,00	1,20		6,71	185	
186	Congonhal																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			0,30	186
187	Congonhas	2,35	3,00	2,00	5					3				2				1		7,00	18,00	5,40	12,60	18,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,15		28,50	187	
188	Congonhas do Norte													2							2,00	0,60	0,00	0,60	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			1,00	188	
189	Conquista	2,55	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75		4,19	189	
190	Conselheiro Lafaiete	2,90	0,70	1,00						3				2						6,00	11,00	3,30	1,80	5,10	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60		12,22	190	
191	Conselheiro Pena	2,50		0,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	0,05	4,55	191	
192	Consolação	2,65	0,41	2,00																2,00	2,00	0,60	0,19	0,79	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	1,85		8,49	192	
193	Contagem	3,00	2,02	0,00																2,23	2,23	0,67	1,05	1,72	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	2,00	0,05	10,23	193	
194	Coqueiral	2,50	0,83	2,00																2,50	2,50	0,75	0,48	1,23	2			1,00	30	0,30	0,19	0,49	1,10	0,05	8,11	194	
195	Coração de Jesus	2,85		1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50		5,95	195	
196	Cordisburgo	2,90	2,97	2,00										2						4,00	6,00	1,80	4,16	5,96	2			2,00	30	0,60	1,39	1,99	1,25		17,06	196	
197	Cordislândia	1,45		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00								0,00	0,00	0,00		3,45	197
198	Corinto																								2			2,00	30	0,60	0,60					0,60	198
199	Coroaci	0,10	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	0,05	1,09	199	
200	Coromandel	3,15	0,67	2,00																3,00	3,00	0,90	0,47	1,37	2			2,00	30	0,60	0,31	0,91	1,80		9,90	200	
201	Coronel Fabriciano	2,75	0,20																	2,50	2,50	0,75	0,12	0,87		3		0,75	30	0,23	0,04	0,26			4,08	201	
202	Coronel Murta	0,15		0,00																	5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,25	202	
203	Coronel Pacheco	2,60	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,95		5,14	203	
204	Coronel Xavier Chaves	2,85	0,45	2,00																8,00	8,00	2,40	0,84	3,24	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,90		10,25	204	
205	Córrego Danta	2,35	0,45																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,60	0,05	4,16	205	
206	Córrego do Bom Jesus	2,95	2,01	2,00																2,00	2,00	0,60	0,94	1,54	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	1,65		11,69	206	
207	Córrego Fundo	1,85	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,40		4,34	207	
208	Córrego Novo	2,35	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,55	0,05	4,94	208	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								PONTUAÇÃO TOTAL									
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																		
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																			
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK			
209	Couto de Magalhães de Minas	2,40	1,36	2,00								5	2							3,50	10,50	3,15	3,33	6,48	2			1,60	30	0,48	0,51	0,99	1,45		14,68	209			
210	Cristais	2,55	2,29	2,00																2,90	2,90	0,87	1,55	2,42	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	1,10		12,03	210			
211	Cristália											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				2,10	211		
212	Cristiano Ottoni	3,15	1,90	2,00																7,00	7,00	2,10	3,10	5,20	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	2,00			15,74	212		
213	Cristina	2,80	0,77	2,00																5,00	5,00	1,50	0,90	2,40	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,21	0,05		9,09	213		
214	Crucilândia	0,90	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00			2,14	214		
215	Cruzeiro da Fortaleza	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05		5,49	215	
216	Cruzília	3,05	1,94	2,00																3,00	3,00	0,90	1,36	2,26	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,65			12,40	216		
217	Cuparaque	3,20	0,81	2,00																1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	2,00			9,48	217		
218	Curral de Dentro	1,15	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	0,05		2,29	218	
219	Curvelo	3,10	0,77	2,00																5,48	5,48	1,64	0,98	2,63	2			3,00							3,00	0,75	0,05	12,20	219
220	Datas											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40				1,90	220		
221	Delfim Moreira	2,80	1,06	2,00																3,00	3,00	0,90	0,74	1,64	2			1,33	30	0,40	0,33	0,73	1,00			9,23	221		
222	Delfinópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	222	
223	Delta																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	223	
224	Descoberto	3,00																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50			5,70	224		
225	Desterro de Entre Rios	1,05	0,50	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,00	0,05		2,33	225		
226	Desterro do Melo	2,70	1,35																	3,00	3,00	0,90	0,95	1,85	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	0,80			7,93	226		
227	Diamantina	2,95	1,73	0,00	5		12					5			6					3,00	31,00	9,30	12,51	21,81		3		3,00	30	0,90	1,21	2,11	1,90			30,50	227		
228	Diogo de Vasconcelos	1,10	2,24	2,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,15			9,60	228		
229	Dionísio																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	229	
230	Divinésia	3,25	0,43	1,00																4,00	4,00	1,20	0,40	1,60	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	1,90	0,05		8,93	230		
231	Divino	2,55	0,77	2,00																3,00	3,00	0,90	0,54	1,44	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,80			8,52	231		
232	Divino das Laranjeiras	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,30	0,05		6,69	232	
233	Divinolândia de Minas	2,80	1,19	2,00																3,00	3,00	0,90	0,83	1,73	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	2,00			10,88	233		
234	Divinópolis	0,00																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,00	0,05		0,65	234		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL						
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional a pontuação do QI B										
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4														
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
235	Divisa Alegre	2,25	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			5,14	235	
236	Divisa Nova	2,15		0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,00	0,05	3,70	236	
237	Divisópolis	2,10	3,00	2,00								5								5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00			14,10	237	
238	Dom Bosco	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00										0,00	0,00	0,00	238
239	Dom Cavati																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	0,60	239
240	Dom Joaquim	1,70	2,24	0,00															3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,85			9,90	240
241	Dom Silvério	2,70	2,94	0,00															3,00	3,00	0,90	2,06	2,96	2			2,00	30	0,60	1,37	1,97	0,45	0,05	10,97	241	
242	Dom Viçoso	2,45	0,20	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,39	242	
243	Dona Euzébia	2,55	0,20	2,00															2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	1,05			6,95	243
244	Dores de Campos	2,50	1,13	1,00															3,00	3,00	0,90	0,79	1,69	2			2,00					2,00	0,41	0,05	8,68	244
245	Dores de Guanhães	2,10	0,70																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,05			5,70	245
246	Dores do Indaia	3,35	0,75	2,00															3,75	3,75	1,13	0,66	1,78	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,20	0,05	9,98	246	
247	Dores do Turvo	2,55	1,41																1,00	1,00	0,30	0,33	0,63	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,05			6,90	247
248	Douradoquara	2,90	0,34	1,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,16	0,76	1,20	0,05	6,15	248	
249	Elói Mendes	3,00	2,12	2,00															6,00	6,00	1,80	2,97	4,77	2			1,33	30	0,40	0,66	1,06	2,00			14,94	249
250	Engenheiro Caldas	2,95	1,04	2,00															4,00	4,00	1,20	0,97	2,17	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,90			11,15	250
251	Engenheiro Navarro	2,70	0,25	0,00															1,00	1,00	0,30	0,06	0,36	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,90			4,93	251
252	Entre Folhas																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	0,60	252
253	Entre Rios de Minas	2,75	0,70	2,00															4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,90			9,13	253
254	Ervália	2,50	2,17	2,00															2,67	2,67	0,80	1,35	2,15	2			2,00	30	0,60	1,01	1,61	0,90			11,34	254
255	Esmeraldas	3,20	0,20																4,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			1,50	30	0,45	0,07	0,52	1,50			7,50	255
256	Espera Feliz	3,45	1,27	2,00															3,00	3,00	0,90	0,89	1,79	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19	1,70			11,40	256
257	Espinosa																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	0,60	257
258	Espírito Santo do Dourado	2,75	1,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,20			8,31	258
259	Estiva	2,70	0,70	2,00															2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,65			8,90	259
260	Estrela Dalva	1,00	0,20	2,00															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	4,29	260	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos		Pontuação Máxima 3,00 pontos		Pontuação Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração									
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A		PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B		PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A		PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M		PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018		Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)		Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B				Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional a pontuação do QII B		PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV		
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM																								
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK										
261	Estrela do Indaiá	2,40	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,55	0,05	5,79	261											
262	Estrela do Sul	3,00	0,20	2,00																2,51	2,51	0,75	0,12	0,87	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00			8,76	262										
263	Eugenópolis																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	263										
264	Extrema	3,05	1,19	2,00																4,00	4,00	1,20	1,11	2,31	2		2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,50			11,21	264										
265	Fama	0,00		0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	0,55	265											
266	Felício dos Santos	2,85	1,64	1,00								5								2,00	7,00	2,10	2,68	4,78	2		2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,50			13,13	266										
267	Felisburgo	2,35	0,82	0,00								5								1,00	6,00	1,80	1,15	2,95	2		2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,15	0,05	8,20	267											
268	Felixlândia	1,65	2,31	2,00																2,00	2,00	0,60	1,08	1,68	2		2,00	30	0,60	1,08	1,68	0,55	0,05	9,82	268											
269	Fernandes Tourinho	2,75	2,19	2,00																4,00	4,00	1,20	2,04	3,24	2		2,00	30	0,60	1,02	1,62	2,00			13,81	269										
270	Ferros																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	270										
271	Fervedouro	3,15	1,58	2,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2		2,00	30	0,60	0,74	1,34	1,35			12,09	271										
272	Florestal																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	272										
273	Formiga	2,15	0,20																	9,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2		1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,70	0,05	6,58	273											
274	Fortaleza de Minas	2,35		0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35			4,30	274										
275	Fortuna de Minas	2,40	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60			5,89	275										
276	Francisco Badaró	2,50	0,20	0,00								5								2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30			6,12	276										
277	Francisco Dumont	2,70	0,20	0,00								5								5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90			6,23	277										
278	Francisco Sá																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	278										
279	Franciscópolis	2,55	0,22																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,10	0,70	0,15			3,97	279										
280	Frei Inocêncio																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	280										
281	Frei Lagonegro	2,05	0,20	1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69				3,94	281										
282	Fronteira	2,00	3,00	1,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,10			10,10	282										
283	Fruta de Leite											5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				2,10	283										
284	Frutal	2,35	0,29	2,00																4,00	4,00	1,20	0,27	1,47	2		2,00	30	0,60	0,14	0,74		0,05	6,80	284											
285	Funilândia	2,50	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05			4,44	285										
286	Galiléia																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	286										

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL																											
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																																		
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																																	
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional a pontuação do Qi B		PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																										
PONTUAÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)										Pontuação relativa a 70% da nota dos Tombamentos, proporcional a pontuação do Qi B										Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos										Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional a pontuação do Qi B									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK																				
287	Gameleiras	2,75	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	0,05	9,50	287																				
288	Glaucilândia																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	288																			
289	Goiabeira	2,75	2,50	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,33	3,53	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,60		13,15	289																			
290	Goianá	2,75	0,30																		2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,20		5,73	290																			
291	Gonçalves	3,10	0,99	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,46	1,06	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,70		9,91	291																			
292	Gonzaga	3,25	2,32	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,17	3,37	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68	2,00		14,62	292																			
293	Gouveia	2,55	1,32	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,23	2,43	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	0,90		10,42	293																			
294	Governador Valadares	2,90	2,80	2,00					2												0,67	2,67	0,80	1,74	2,55	2			2,00	30	0,60	1,31	1,91	0,60		12,75	294																			
295	Grão Mogol				5							5									10,00	3,00	0,00	3,00	3,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,60	295																			
296	Grupiara	2,45		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00			2,00	0,90		7,35	296																				
297	Guanhães	2,75	0,70	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60		9,83	297																			
298	Guapé	2,05	1,04	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,73	1,63	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,80		9,60	298																			
299	Guaraciaba	2,80	0,76	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,71	1,91	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,20		9,62	299																			
300	Guaraciama											5									5,00	1,50	0,00	1,50							0,00					1,50	300																			
301	Guaranésia	2,65		0,00																	4,67	4,67	1,40	0,00	1,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,06		5,71	301																			
302	Guarani	0,30	0,50																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,12	0,42	1,35	0,05	2,52	302																			
303	Guarará	3,15	1,98	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,92	1,52	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,70	0,05	9,83	303																			
304	Guarda-Mor	2,50	0,96	2,00																	3,50	3,50	1,05	0,78	1,83	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,20		9,54	304																			
305	Guaxupé	2,75	1,23	2,00																	6,00	6,00	1,80	1,72	3,52	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	0,75		11,43	305																			
306	Guidoval	2,30		0,00																	3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00			2,00	0,60	0,05	5,75	306																				
307	Guimarânia	2,55	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00			2,00	0,10	0,05	7,15	307																				
308	Guiricema	2,35	0,20																		3,00				0,00	2						0,09		0,55		3,79	308																			
309	Gurinhata	2,20																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,80	309																			
310	Heliodora	2,85	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00			2,00	0,30			7,35	310																			
311	Iapu																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			0,30	311																			
312	Ibertioga																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	312																			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL								
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL Anexo I Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos													
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																	
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
313	Ibiá	3,30	1,33	2,00						3										4,33	7,33	2,20	2,27	4,47	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	1,65	0,05	13,92	313	
314	Ibiá	2,85		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50	0,05	4,90	314
315	Ibiraci	2,55	1,23	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	1,80		6,75	315	
316	Ibirité	1,65																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,05	3,40	316	
317	Ibitiúra de Minas	2,15	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00				2,00			6,35	317	
318	Ibituruna	2,10	0,70	1,00																0,50	0,50	0,15	0,08	0,23	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	4,91	318	
319	Igarapé	3,35	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80	0,05	10,58	319	
320	Iguatama																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	320
321	Ijaci	2,90	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,25		11,15	321
322	Ilícinea	3,00	1,51	2,00																4,00	4,00	1,20	1,41	2,61	2			1,50	30	0,45	0,53	0,98	1,70		11,80	322	
323	Imbé de Minas	0,30	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,30		0,60	323	
324	Inconfidentes	2,60	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	6,04	324	
325	Indaiabira																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	325
326	Indianópolis	2,55	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,75		12,30	326	
327	Ingá	2,20	2,13	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	1,00	0,05	6,87	327
328	Inhapim	2,30	0,50	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,65		5,28	328
329	Inhaúma																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2					0,00				0,60	329	
330	Inimutaba	2,30	0,87	2,00																2,00	2,00	0,60	0,41	1,01	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	0,45		7,63	330	
331	Ipaba	2,70		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,10		3,40	331
332	Ipanema	1,65	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05		2,84	332
333	Ipatinga	2,70		2,00																3,33	3,33	1,00	0,00	1,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30	1,22		7,22	333	
334	Ipiaçu	2,25		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,45	0,05		2,65	334
335	Ipuiúna	0,30	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,00	0,05	0,91	335
336	Iraí de Minas	0,60	0,70	1,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93				3,69	336
337	Itabira	3,50	2,65	2,00									2							6,33	8,33	2,50	5,15	7,65	2			2,00	30	0,60	1,24	1,84	1,45		19,09	337	
338	Itabirinha	2,65	0,00	0,00																4,00	4,00	1,20	0,00	1,20						0,00		2,00	0,05		5,40	338	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS															
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018														
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	Somatório para cálculo de pontuação pelos tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
339	Itabirito	3,10	0,94	2,00								5	2							7,18	14,18	4,25	3,11	7,36		3		3,00	30	0,90	0,66	1,56	1,35		16,31	339	
340	Itacambira	2,30	0,73	2,00								5	2							2,00	9,00	2,70	1,53	4,23	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,42		10,62	340	
341	Itacarambi																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	341
342	Itaguara	3,20	1,01	2,00																4,00	4,00	1,20	0,94	2,14	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,05	0,05	10,42	342	
343	Itaipé	2,80	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,68	0,05	7,32	343
344	Itajubá	2,65	0,20	2,00									2							4,71	6,71	2,01	0,31	2,33	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85		8,72	344	
345	Itamarandiba	2,65	0,91									5								2,97	7,97	2,39	1,69	4,08	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,00		8,67	345	
346	Itamarati de Minas	2,20	0,70																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	4,70	346	
347	Itambacuri	2,40	0,21	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,30	0,05	6,91	347	
348	Itambé do Mato Dentro	2,50	1,38	2,00																3,00	3,00	0,90	0,97	1,87							0,00		0,90		8,65	348	
349	Itamogi	2,80	1,64																	2,00	2,00	0,60	0,77	1,37	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,80		8,97	349	
350	Itamonte	2,50	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,70	0,05	6,50	350	
351	Itanhandu	2,80	1,12	0,00																3,00	3,00	0,90	0,78	1,68	2			2,00	30	0,60	0,52	1,12	1,30	0,05	7,98	351	
352	Itanhomi	2,60	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	30	0,40	0,93	1,33	0,78		12,71	352	
353	Itaobim											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	353	
354	Itapagipe	3,20	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90		15,10	354	
355	Itapecerica	3,45	2,10	2,00																8,00	8,00	2,40	3,92	6,32	2			1,60	30	0,48	0,78	1,26	1,75		16,88	355	
356	Itapeva	2,65	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,85	0,05	6,04	356	
357	Itatiaiuçu	2,70	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,20	0,05	6,44	357	
358	Itaú de Minas	0,95		2,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00				2,00			5,55	358	
359	Itaúna	2,60	0,70	2,00																2,83	2,83	0,85	0,46	1,31	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,90	0,05	9,39	359	
360	Itaverava	3,15	0,69	2,00									2							6,00	8,00	2,40	1,29	3,69	2			2,00	30	0,60	0,32	0,92	1,75	0,05	12,15	360	
361	Itinga	1,30	0,70	0,00								5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			3,00	30	0,60	0,33	0,93	0,42		6,59	361	
362	Itueta	1,95		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	2,00		6,55	362
363	Ituiutaba	3,15	1,58	0,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	1,20	0,05	9,89	363	
364	Iturama	3,25	0,22	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,83		8,35	364	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL									
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018															
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	Somatório para cálculo de pontuação pelos Tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
365	Itutinga	2,50	1,23	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	0,95	0,05	5,80	365		
366	Jaboticatubas	2,55	0,96	0,00																4,00	4,00	1,20	0,90	2,10	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	0,30	0,05	6,90	366		
367	Jacinto											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				2,10	367	
368	Jacuí	2,75	2,63	0,00																4,00	4,00	1,20	2,45	3,65	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83				10,86	368	
369	Jaguaraçu	2,75	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90	0,05	12,60	369		
370	Jaíba	1,75																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				2,35	370	
371	Jampruca																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	371	
372	Janaúba	2,30		0,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00				2,00	1,35			6,25	372	
373	Januária												2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				1,20	373	
374	Japaraíba	2,45		2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30			5,65	374	
375	Japonvar																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	375	
376	Jeceaba	2,30	0,20	0,00																1,00				1,00	2			2,00					2,00			0,05	5,45	376
377	Jenipapo de Minas	2,25	0,20									5								0,67	5,67	1,70	0,26	1,97	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69				5,11	377	
378	Jequeri	2,35	1,10	1,00																3,00	3,00	0,90	0,77	1,67	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	0,60			7,83	378	
379	Jequitibá	3,00	3,00	0,00									2								2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		0,05		9,95	379	
380	Jequitinhonha	2,60	2,44	0,00								5								4,00	9,00	2,70	5,12	7,82	2			2,00	30	0,60	1,14	1,74	1,75	0,05	16,30	380		
381	Jesuânia	2,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,10	0,05	2,45	381		
382	Joaíma	2,10	1,75									5								3,00	8,00	2,40	3,27	5,67	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	0,30			11,23	382	
383	Joanésia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	383	
384	João Monlevade	3,00	0,65	0,00																4,00	4,00	1,20	0,61	1,81	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90				6,36	384	
385	João Pinheiro	2,95	1,40	2,00																2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,75			10,61	385	
386	Joaquim Felício	2,75	0,96	2,00								5								3,00	8,00	2,40	1,79	4,19	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	0,30	0,05		11,20	386	
387	Jordânia	1,75										5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				3,85	387	
388	José Gonçalves de Minas											5									5,00	1,50	0,00	1,50							0,00					1,50	388	
389	José Raydan	2,65	0,65	1,00																1,00	1,00	0,30	0,15	0,45	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90	1,55			7,21	389	
390	Josenópolis											5									5,00	1,50	0,00	1,50							0,00					1,50	390	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL								
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos													
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																	
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
391	Juatuba	3,20	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30	0,05	7,54	391	
392	Juiz de Fora	2,80		2,00								5	2					1		3,47	11,47	3,44	0,00	3,44	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20		10,04	392	
393	Juruáia	2,30	3,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80		9,10	393	
394	Juvenília																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	394
395	Ladainha	2,40	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,46		7,10	395	
396	Lagamar	2,60	1,38	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	2,00		7,22	396
397	Lagoa da Prata	2,60	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	6,88	397	
398	Lagoa dos Patos	3,20		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	5,10	398
399	Lagoa Dourada	2,75	1,31	2,00																3,00	3,00	0,90	0,92	1,82	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	0,60		9,69	399	
400	Lagoa Formosa	2,60	3,00	0,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30		11,90	400	
401	Lagoa Grande	2,70	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,10	0,05	4,38	401
402	Lagoa Santa	2,70	0,20	0,00						3			2							4,50	9,50	2,85	0,44	3,29	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	7,29	402	
403	Lajinha	2,40	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,85	0,05	3,80	403
404	Lambari	2,60	0,20	2,00						2										3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		7,33	404	
405	Lamim	2,65	2,88																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,34	1,94		0,05	7,42	405
406	Laranjal	2,85	1,65	0,00																1,00	1,00	0,30	0,39	0,69	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,35	0,05	7,86	406	
407	Lassance	3,15	0,79	2,00								5	2							1,00	8,00	2,40	1,47	3,87	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97			10,78	407	
408	Lavras	2,60	1,03	0,00									2							3,75	5,75	1,73	1,38	3,11	2			1,60	30	0,48	0,38	0,86	1,90		9,50	408	
409	Leandro Ferreira	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	5,99	409
410	Leme do Prado	2,70	2,33	2,00								5								1,00	6,00	1,80	3,26	5,06	2			2,00	30	0,60	1,09	1,69	0,60		14,38	410	
411	Leopoldina	2,50		0,00										2							2,00	0,60	0,00	0,00	0,60	2			2,00				2,00	0,00	0,05	5,05	411
412	Liberdade																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40	412
413	Lima Duarte	2,70	0,99	1,00																4,40	4,40	1,32	1,02	2,34	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,65		9,74	413	
414	Limeira do Oeste	2,20	1,91	1,00																1,00	1,00	0,30	0,45	0,75	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	1,90		9,25	414	
415	Lontra																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	415
416	Luisburgo	2,85	0,57	1,00																2,00	2,00	0,60	0,27	0,87	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	1,05		7,20	416	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL						
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
417	Luislândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	417
418	Luminárias	2,45																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,25		4,60	418
419	Luz	3,30	2,74	2,00																2,00	2,00	0,60	1,28	1,88	2			1,60	30	0,48	1,02	1,50	0,85		12,27	419
420	Machacalis	2,50	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00		7,39	420
421	Machado	2,70	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75		12,45	421
422	Madre de Deus de Minas	2,65	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,90		3,75	422
423	Malacacheta	0,00	0,00	0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	2,05	423
424	Mamonas																				0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	424
425	Manga	2,35	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,95	0,05	4,88	425
426	Manhuaçu	2,95	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,15		7,65	426
427	Manhumirim	2,70	0,41	2,00																4,00	4,00	1,20	0,38	1,58	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,20		7,68	427
428	Mantena	2,80	1,72	0,00																1,00	1,00	0,30	0,40	0,70	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	2,00		8,62	428
429	Mar de Espanha	3,55	1,19	2,00																4,00	4,00	1,20	1,11	2,31	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	2,00		12,21	429
430	Maravilhas	2,55	0,20	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,49	430
431	Maria da Fé	2,65	1,00	2,00																4,00	4,00	1,20	0,93	2,13	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,50		9,35	431
432	Mariana	3,35	3,00	2,00	5			16									8	1		23,00	53,00	15,90	37,10	53,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00		66,35	432
433	Marilac	2,55	1,98	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,75		8,80	433
434	Mário Campos	2,40		0,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	0,05	4,15	434
435	Maripá de Minas	3,00	1,94	0,00																4,00	4,00	1,20	1,81	3,01	2			1,50	30	0,45	0,68	1,13	2,00	0,05	11,03	435
436	Marliéria	2,40	0,56	2,00																0,67	0,67	0,20	0,09	0,29						0,00		0,50		5,75	436	
437	Martinho Campos	2,25	1,21	0,00																3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,20		7,57	437
438	Martins Soares	2,75	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			5,99	438
439	Mata Verde	2,25	0,20	0,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			4,88	439
440	Materlândia	2,80	2,47	1,00																3,00	3,00	0,90	1,73	2,63	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,80		12,45	440
441	Mateus Leme	2,35	0,70	0,00										2						0,75	2,75	0,83	0,45	1,27	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,10	0,05	5,30	441
442	Mathias Lobato	2,55	0,20	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,40	0,05	5,79	442

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL									
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos														
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																		
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
443	Matias Barbosa	2,90	3,00											2						4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20		15,10	443		
444	Matias Cardoso													2							2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				1,20	444	
445	Matipó																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	445	
446	Mato Verde																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	446	
447	Matozinhos	2,35										5								3,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75			6,10	447	
448	Matutina	2,85	1,90	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	2,00			10,24	448	
449	Medeiros	2,60	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05		3,89	449	
450	Medina	1,75	0,50	0,00								5								0,00	5,00	1,50	0,58	2,08	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,00	0,05		5,12	450	
451	Mendes Pimentel	2,45	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05		3,74	451	
452	Mercês	2,50	0,32																	3,00	3,00	0,90	0,22	1,12	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	0,70			5,39	452	
453	Mesquita	2,65	2,85	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60		1,33	1,93	1,70		11,13	453	
454	Minas Novas	2,50	2,35	1,00								5	2							0,80	7,80	2,34	4,28	6,62	2			2,00					2,00	0,00			14,47	454
455	Minduri	2,35	0,70	0,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,55			4,99	455	
456	Mirabela																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	456	
457	Miradouro	2,85	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	0,05		7,54	457	
458	Mirai	2,65		1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				4,25	458	
459	Miravânia	1,45	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00									0,00			2,15	459	
460	Moeda	1,90	1,52	1,00																4,00	4,00	1,20	1,42	2,62	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	0,30	0,05		8,60	460	
461	Moema	2,50	2,13	2,00																1,00	1,00	0,30	0,50	0,80	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	1,20			8,82	461	
462	Monjolos	0,00	2,64																	0,50	0,50	0,15	0,31	0,46	2						1,23				0,05		4,88	462
463	Monsenhor Paulo	2,75	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05		3,69	463	
464	Montalvânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	464	
465	Monte Alegre de Minas	3,25	2,63	2,00																4,00	4,00	1,20	2,45	3,65	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	0,60			13,96	465	
466	Monte Azul																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	466	
467	Monte Belo	3,05	1,82	1,00																1,00	1,00	0,30	0,42	0,72	2			2,00	30	0,60	0,85	1,45	0,90			8,94	467	
468	Monte Carmelo	1,40	1,14	2,00																4,00	4,00	1,20	1,06	2,26	2			2,00	30	0,60	0,53	1,13	0,60	0,05		8,49	468	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS															
					ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																	ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018															
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F	E	M	Z	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
469	Monte Formoso											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	469	
470	Monte Santo de Minas	2,65	1,41	0,00																4,00	4,00	1,20	1,32	2,52	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,80		9,63	470	
471	Monte Sião	2,00	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,20	0,56		0,05	4,21	471	
472	Montes Claros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	472	
473	Montezuma	2,55	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,65	0,05	5,04	473	
474	Morada Nova de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	474	
475	Morro da Garça	3,00	0,92	2,00																3,00	3,00	0,90	0,64	1,54	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	2,00		10,49	475	
476	Munhoz	2,30	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2							0,00	0,10	0,05	2,55	476	
477	Muriae	1,50	0,90	2,00																	5,85	5,85	1,76	1,23	2,98	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,00		9,40	477
478	Mutum	3,35	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20	0,05	9,50	478	
479	Muzambinho	0,60																			0,59	0,59	0,18	0,00	0,18	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35		2,73	479
480	Nacip Raydan	1,95		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,55	0,05	2,45	480	
481	Nanuque	2,50	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,53		5,66	481	
482	Natércia	2,05	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	2,89	482	
483	Nazareno	2,95	0,94																		3,00	3,00	0,90	0,66	1,56	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	0,90		7,39	483
484	Nepomuceno	3,25	1,61	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,50	2,70	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	0,75		11,66	484
485	Ninheira	0,00	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	0,55	485	
486	Nova Belém	0,10	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,30		0,60	486	
487	Nova Era	3,05	3,00	2,00					3			2									3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,50		19,55	487
488	Nova Lima	2,60	2,62	1,00								5					1				6,00	12,00	3,60	7,34	10,94	2			2,00	30	0,60	1,22	1,82	1,05	0,05	19,98	488
489	Nova Módica																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	489	
490	Nova Ponte																				0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	490	
491	Nova Porteirinha	0,65																			0,00	0,00	0,00	0,00							0,00				0,65	491	
492	Nova Resende	3,20	1,71	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,20	2,10	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	0,65		11,06	492
493	Nova Serrana	1,95	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,93	1,33	0,40	0,05	6,63	493	
494	Nova União	2,80	3,00	2,00																	1,00				1,00			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,50		12,30	494	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL								
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos													
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																	
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
495	Novo Cruzeiro	2,70	0,70	2,00								5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,93		11,50	495	
496	Novo Oriente de Minas	2,65	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,59		7,87	496
497	Novorizonte	2,70	0,23	1,00								5									5,00	1,50	0,27	1,77	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,90	0,05	8,26	497	
498	Olaria	3,50	1,57	2,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			1,60	30	0,48	0,59	1,07	1,80		12,60	498	
499	Olhos-d'Água	2,75	3,00	0,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,77		13,52	499	
500	Olímpio Noronha	2,60	0,73	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,23	0,63	0,75		6,71	500
501	Oliveira	2,90	2,60	2,00	5								2								6,00	13,00	3,90	7,89	11,79	3			3,00	30	0,90	1,82	2,72	1,40	0,05	23,36	501
502	Oliveira Fortes	2,50	0,98																		3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,35	0,05	7,42	502
503	Onça de Pitangui	2,45	0,43	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,40	1,60	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	1,05	0,05	6,28	503
504	Oratórios	2,50	0,70	2,00																	1,50	1,50	0,45	0,25	0,70	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,40		7,22	504
505	Orizânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	505
506	Ouro Branco	2,75	1,06	2,00							4		2								2,00	8,00	2,40	1,98	4,38	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,10		12,38	506
507	Ouro Fino	2,50	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,70	0,05	6,04	507
508	Ouro Preto	3,05	0,60	2,00				16				5				8	1				14,67	44,67	13,40	6,25	19,65	2			2,00	30	0,60	0,28	0,88	1,80		27,98	508
509	Ouro Verde de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	509
510	Padre Carvalho											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	510	
511	Padre Paraíso											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	511	
512	Pai Pedro																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	512
513	Pains	3,60	0,72	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,55	0,05	8,69	513
514	Paiva	3,00	2,50	0,00																	2,50	2,50	0,75	1,46	2,21	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,80		11,28	514
515	Palma	2,55		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			5,15	515
516	Palmópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	516
517	Papagaios	2,10		1,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	3,95	517
518	Pará de Minas	3,45	1,23	1,00																	11,57	11,57	3,47	3,32	6,79	3			3,00	30	0,90	0,86	1,76	1,90	0,05	16,08	518
519	Paracatu	3,05	2,24	2,00	5								2								2,00	9,00	2,70	4,70	7,40	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,90	0,05	18,19	519
520	Paraguaçu	3,40	3,00	2,00																	5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,55		16,95	520

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos													
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																	
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
521	Paraisópolis	3,10	0,24	2,00																5,00	5,00	1,50	0,28	1,78	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,60		9,43	521	
522	Paraopeba	2,75	1,16	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	0,30	0,05	5,30	522	
523	Passa Quatro	2,60	0,93	2,00																8,00	8,00	2,40	1,74	4,14	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	1,80		12,50	523	
524	Passa Tempo	1,50	0,20	0,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	3,38	524	
525	Passa-Vinte	2,50	0,85	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	1,80	0,05	8,10	525
526	Passos	2,40	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,70		8,12	526	
527	Patos de Minas	3,40	2,06	2,00																5,45	5,45	1,64	2,62	4,25	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	2,00		15,28	527	
528	Patrocínio	2,75	0,20	1,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	0,05	6,74	528	
529	Patrocínio do Muriaé	2,35	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60		4,54	529	
530	Paula Cândido	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,00	0,05	0,40	530	
531	Paulistas	2,30	0,20																	4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		4,58	531	
532	Pavão	2,35	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00	0,45		2,80	532	
533	Peçanha	3,10	2,61	2,00																4,00	4,00	1,20	2,44	3,64		3		3,00	30	0,90	1,83	2,73	2,00		16,07	533	
534	Pedra Azul	0,65	0,46									5								5,62	10,62	3,19	1,14	4,33	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81		0,05	6,20	534	
535	Pedra Bonita	2,45	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00										4,65	535	
536	Pedra do Anta	1,35	2,03	1,00																1,00	1,00	0,30	0,47	0,77	2			1,00	30	0,30	0,47	0,77		0,05	5,88	536	
537	Pedra do Indaiá	2,20	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			5,79	537	
538	Pedra Dourada	2,75	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,95		5,29	538	
539	Pedralva	2,85	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	0,05	4,94	539	
540	Pedras de Maria da Cruz																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	540
541	Pedrinópolis	1,30	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69									0,00	0,05	2,14	541	
542	Pedro Leopoldo	2,45		0,00								5								3,67	8,67	2,60	0,00	2,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90		6,55	542	
543	Pedro Teixeira	2,60	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00										2,80	543	
544	Pequeri	1,95																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45		3,00	544
545	Pequi	2,25	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40		5,89	545	
546	Perdigão	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		5,69	546

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL Anexo I Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV													
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																	
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
547	Perdizes	2,45	2,71																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86			7,02	547		
548	Perdões	3,10	1,70	2,00																4,00	4,00	1,20	1,59	2,79	2		2,00				2,00	2,00	2,00	2,00	13,59	548	
549	Periquito	1,05	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00				1,05	549		
550	Pescador	2,50	0,70	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80			7,93	550	
551	Piau	2,55	0,22																	2,00	2,00	0,60	0,10	0,70	2		2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,25			5,43	551	
552	Piedade de Caratinga																							0,00	2						0,00						552
553	Piedade de Ponte Nova	2,75	1,10	1,00																4,00	4,00	1,20	1,03	2,23	2		2,00	30	0,60	0,51	1,11	0,40			8,59	553	
554	Piedade do Rio Grande	2,85	3,00	0,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		1,50	30	0,45	1,05	1,50	1,80			13,15	554	
555	Piedade dos Gerais	3,30	0,75	2,00																3,86	3,86	1,16	0,68	1,83	2		2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,95	0,05		9,73	555	
556	Pimenta	3,50	1,03	0,00																2,00	2,00	0,60	0,48	1,08	2		2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,55	0,05		7,19	556	
557	Pingo d'Água																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	557	
558	Pintópolis																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40	558	
559	Piracema	2,05		0,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60			3,85	559	
560	Pirajuba	2,90	1,63	0,00																1,00	1,00	0,30	0,38	0,68	2		2,00	30	0,60	0,76	1,36	1,80	0,05		8,32	560	
561	Piranga	2,75	2,62	2,00					2				2							11,00	15,00	4,50	9,17	13,67	2		2,00	30	0,60	1,22	1,82	0,70			23,56	561	
562	Piranguçu	3,05	0,92	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,43	1,03	1,15			8,15	562	
563	Piranguinho	2,55	1,70	1,00																4,00	4,00	1,20	1,59	2,79	2		2,00	30	0,60	0,79	1,39	0,30			9,73	563	
564	Pirapetinga	0,50																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		1,20			1,70	564	
565	Pirapora												2					1			3,00	0,90	0,00	0,90	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60				1,50	565	
566	Piraúba	2,60	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80			5,33	566	
567	Pitangui	2,50	1,62	2,00	5								2							1,00	8,00	2,40	3,02	5,42	2		2,00	30	0,60	0,76	1,36	0,30	0,05		13,15	567	
568	Piumhi																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,60	30	0,48	0,00	0,48			0,48	568	
569	Planura	2,85	1,78	2,00																2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2		2,00	30	0,60	0,83	1,43	1,35			10,84	569	
570	Poço Fundo		1,77																	2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2		1,00	30	0,30	0,41	0,71				3,91	570	
571	Poços de Caldas	2,40	1,48	2,00								5								3,00	8,00	2,40	2,76	5,16	2		2,00	30	0,60	0,69	1,29	1,90			14,23	571	
572	Pocrane	0,30	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00			0,05		0,25	572	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																				PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração	
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A					PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B					PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A					PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D														
																	F/E/M																			
																	2	3	4																	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
573	Pompéu	3,05	1,88	2,00																2,00	2,00	0,60	0,88	1,48	2			1,00	30	0,30	0,44	0,74	2,00		11,15	573
574	Ponte Nova	2,20	0,71	2,00																2,50	2,50	0,75	0,41	1,16	2			0,67	30	0,20	0,11	0,31	1,00		7,39	574
575	Ponto dos Volantes											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	575
576	Porteirinha	3,10	1,01	2,00																2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,80		10,05	576
577	Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	577
578	Poté																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	578
579	Pouso Alegre	2,85	0,70	1,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,85	0,05	8,13	579
580	Pouso Alto	3,35	0,68	0,00																4,00	4,00	1,20	0,63	1,83	2			2,00	30	0,60	0,32	0,92	0,75	0,05	7,48	580
581	Prados	2,10	1,34	0,00									2							3,50	5,50	1,65	1,72	3,37	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	1,10		9,14	581
582	Prata	3,40	1,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,40	0,05	9,88	582
583	Pratápolis	2,45	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00				2,00	0,05	8,49	583	
584	Pratinha	2,35	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00	0,05	4,19	584
585	Presidente Bernardes	2,90	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,92		14,82	585
586	Presidente Juscelino	2,05	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,15		6,22	586
587	Presidente Kubitschek	2,45	1,27	0,00																4,00	4,00	1,20	1,19	2,39	2			0,67	30	0,20	0,20	0,40			6,50	587
588	Presidente Olegário																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	588
589	Prudente de Morais	2,15	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	0,90		11,55	589
590	Quartel Geral	2,50	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	3,59	590
591	Queluzito	2,75	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			1,50	30	0,45	0,25	0,70	0,15		8,61	591
592	Raposos	2,80		0,00									2							4,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	5,60	592
593	Raul Soares	2,25	0,99	0,00																3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,75	0,05	6,60	593
594	Recreio	2,15	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80	0,05	5,53	594
595	Resende Costa	2,90	0,20	0,00									2							3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	5,88	595
596	Resplendor	3,00	1,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,75		9,11	596
597	Ressaquinha	3,00	2,24	2,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,30		12,65	597
598	Riachinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	598

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos										
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3						4									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
599	Riacho dos Machados	0,95		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	3,00	599
600	Ribeirão das Neves																				0,00	0,00	0,00	0,00		3		1,50	30	0,45	0,00	0,45			0,45	600
601	Ribeirão Vermelho	2,25	2,30	0,00								5									3,00	8,00	2,40	4,29	6,69	2		2,00	30	0,60	1,07	1,67		0,05	12,87	601
602	Rio Acima	2,85	0,70	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2		1,00	30	0,30	0,16	0,46			7,40	602
603	Rio Casca	2,25	1,26	0,00																	3,00	3,00	0,90	0,88	1,78	2		1,00	30	0,30	0,29	0,59	0,40	0,05	6,24	603
604	Rio do Prado											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	604	
605	Rio Doce	2,10	3,00	1,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,25	0,05	13,30	605
606	Rio Espera	2,75	0,70	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2		1,50	30	0,45	0,25	0,70	0,15	0,05	7,64	606
607	Rio Manso	0,95	0,20	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	2,49	607
608	Rio Novo	2,55		0,00																	0,33	0,33	0,10	0,00	0,10	2		1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,45		3,50	608
609	Rio Paranaíba	2,75	1,40	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,31	2,51	2		2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,90		11,81	609
610	Rio Pardo de Minas	2,45	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	6,34	610	
611	Rio Piracicaba	2,80		2,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		6,45	611
612	Rio Pomba	2,25	0,80																		3,00	3,00	0,90	0,56	1,46	2		2,00	30	0,60	0,37	0,97	1,40		6,88	612
613	Rio Preto	2,50	0,20	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40		5,49	613
614	Rio Vermelho	2,80	1,51	2,00								5									4,00	9,00	2,70	3,17	5,87	2		2,00	30	0,60	0,70	1,30	1,65	0,05	15,09	614
615	Ritópolis	2,00	0,00	1,00									2								5,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	5,95	615
616	Rochedo de Minas	2,95	0,97																		2,00	2,00	0,60	0,45	1,05	2		2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,80		7,83	616
617	Rodeiro	2,70	1,01																		2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2		1,00	30	0,30	0,24	0,54	1,05		6,37	617
618	Romaria	2,25	3,00	1,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		12,25	618
619	Rosário da Limeira	2,55	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,10		10,65	619
620	Rubelita	1,85		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,05	4,50	620	
621	Rubim	2,45	0,20	2,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80		7,88	621	
622	Sabará	2,80	3,00	2,00								5			6						6,71	17,71	5,31	12,40	17,71		4	4,00	30	1,20	2,80	4,00	0,75	0,05	30,21	622
623	Sabinópolis	2,65	1,28	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,90	1,80		3	3,00	30	0,90	0,90	1,80	0,60		10,12	623
624	Sacramento	2,90	1,58	0,00									2								1,00	3,00	0,90	1,11	2,01	2		2,00	30	0,60	0,74	1,34	0,90	0,05	8,67	624

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL								
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo I Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos													
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																	
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
625	Salinas	2,50	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,08		6,52	625	
626	Salto da Divisa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	626	
627	Santa Bárbara	3,50	3,00	2,00	10							5		4							12,00	31,00	9,30	21,70	31,00	3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00		44,50	627	
628	Santa Bárbara do Monte Verde	2,35		2,00																	1,67	1,67	0,50	0,00	0,50										8,50	628	
629	Santa Bárbara do Tugúrio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	629	
630	Santa Cruz de Minas	2,70	0,37	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,17	0,77	2		2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,80	0,05	7,37	630	
631	Santa Cruz de Salinas	0,00	0,00									5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,05	631	
632	Santa Cruz do Escalvado	2,75	3,00	1,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	0,05	13,00	632	
633	Santa Efigênia de Minas	2,85	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	3,69	633	
634	Santa Fé de Minas	1,40																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,00	634	
635	Santa Helena de Minas	0,05																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00		0,65	635	
636	Santa Juliana	2,10	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90		11,00	636	
637	Santa Luzia	0,90		0,00	5									2							6,00	13,00	3,90	0,00	3,90	2		1,50	30	0,45	0,00	0,45	1,20		6,45	637	
638	Santa Margarida																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			0,30	638	
639	Santa Maria de Itabira	0,55	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	1,55	639	
640	Santa Maria do Salto											5									5,00	1,50	0,00	1,50											1,50	640	
641	Santa Maria do Suaçuí	2,90	0,32	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,30	1,50	2		2,00	30	0,60	0,15	0,75	0,60	0,05	8,02	641	
642	Santa Rita de Caldas	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00										0,05	1,95	642	
643	Santa Rita de Ibitipoca	2,80	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80		4,49	643	
644	Santa Rita de Jacutinga	2,75	2,08									5									2,00	7,00	2,10	3,40	5,50	2		2,00	30	0,60	0,97	1,57	1,45	0,05	13,30	644	
645	Santa Rita de Minas	2,30	0,20	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	3,84	645	
646	Santa Rita do Itueto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	646	
647	Santa Rita do Sapucaí	2,45	0,85	1,00																	1,33	1,33	0,40	0,26	0,66	2		1,60	30	0,48	0,32	0,80	1,35	0,05	7,06	647	
648	Santa Rosa da Serra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	648	
649	Santa Vitória	3,30	1,44	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,67	1,27	2		2,00	30	0,60	0,67	1,27	1,70	0,05	10,93	649	
650	Santana da Vagem	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00										1,65		6,25	650

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL								
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN													
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																	
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
651	Santana de Cataguases	3,35	1,71	2,00																5,00	5,00	1,50	2,00	3,50	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,90		13,85	651	
652	Santana de Pirapama	2,50	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		3,69	652
653	Santana do Deserto	2,65	0,20																		1,00	1,00	0,30	0,05	0,35						0,00		1,35	0,05		4,50	653
654	Santana do Garambéu	3,20	0,95	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,80		8,99	654	
655	Santana do Jacaré	3,05	3,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		15,05	655	
656	Santana do Manhuaçu	2,65	0,70	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	0,05	6,44	656	
657	Santana do Paraíso	2,65		0,00																	0,50	0,50	0,15	0,00	0,15	2		1,00	30	0,30	0,00	0,30			3,10	657	
658	Santana do Riacho	2,80	0,20	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	4,34	658	
659	Santana dos Montes	2,80	1,32	2,00									2								6,00	8,00	2,40	2,46	4,86	2		2,00	30	0,60	0,62	1,22	0,20		12,40	659	
660	Santo Antônio do Amparo	2,40	1,75	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,82	1,42	2		2,00	30	0,60	0,82	1,42	1,70		10,68	660	
661	Santo Antônio do Aventureiro	3,05	2,79	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	1,30	1,90	2,00	0,05	11,69	661
662	Santo Antônio do Gramma	2,75	1,71	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,60	2,80	2		1,33	30	0,40	0,53	0,93	0,30		10,49	662	
663	Santo Antônio do Itambé	2,40	1,15	2,00								5										5,00	1,50	1,34	2,84	2		2,00	30	0,60	0,54	1,14	0,70		10,23	663	
664	Santo Antônio do Jacinto											5										5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	664
665	Santo Antônio do Monte	3,05	0,70	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	0,05	9,83	665	
666	Santo Antônio do Retiro	2,55	0,81	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,15	0,05	7,44	666
667	Santo Hipólito																					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	667
668	Santos Dumont	1,30		0,00					2					2							1,57	5,57	1,67	0,00	1,67	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,95		4,52	668	
669	São Bento Abade	2,40	0,20	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	4,59	669	
670	São Brás do Suaçuí	1,90		0,00																	4,33	4,33	1,30	0,00	1,30	2		2,00				2,00	0,30	0,05	5,45	670	
671	São Domingos das Dores																					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	671
672	São Domingos do Prata	2,60	1,38	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,64	1,24	2		2,00	30	0,60	0,64	1,24	1,35		9,82	672	
673	São Félix de Minas	2,60	1,11	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,26	0,56	2		2,00	30	0,60	0,52	1,12	1,35	0,05	8,69	673	
674	São Francisco	2,60	0,72	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2		2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,17	0,05	6,31	674	
675	São Francisco de Paula	3,15	0,77	2,00																	6,00	6,00	1,80	1,08	2,88	2		2,00	30	0,60	0,36	0,96	1,50		11,26	675	
676	São Francisco de Sales	2,95	1,95	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00				2,00	1,65		10,55	676

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima		PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS																PONTUAÇÃO REGISTROS								Pontuação Máxima	Pontuação Máxima	Pontuação Máxima	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
		4,00 pontos		3,00 pontos		QUADRO II-B e QUADRO III-A																QUADRO II-C e QUADRO III-B														
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A		PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B		PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A		PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A		PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B		PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A		PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
677	São Francisco do Glória	2,65	1,57	1,00																3,00	3,00	0,90	1,10	2,00	2			2,00	30	0,60	0,73	1,33	1,60	0,05	10,10	677
678	São Geraldo	1,85		1,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	4,45	678
679	São Geraldo da Piedade	3,10	0,90	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,50		8,52	679
680	São Geraldo do Baixo	2,30																			0,00	0,00	0,00	0,00											2,30	680
681	São Gonçalves do Abaeté	2,60	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80	0,05	4,98	681
682	São Gonçalves do Pará	1,95	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,24	682
683	São Gonçalves do Rio Abaixo	2,75	0,97	2,00																5,00	5,00	1,50	1,13	2,63	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	2,00	0,05	11,35	683
684	São Gonçalves do Rio Preto	0,75	0,70	0,00							5									0,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,00	0,05	4,64	684
685	São Gonçalves do Sapucaí	2,05	1,95	0,00																3,00	3,00	0,90	1,37	2,27	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,10	0,05	8,83	685
686	São Gotardo	2,65	2,98	2,00																4,00	4,00	1,20	2,78	3,98	2			2,00	30	0,60	1,39	1,99	1,40		15,00	686
687	São João Batista do Glória	2,90	1,62	2,00																1,00	1,00	0,30	0,38	0,68	2			2,00				2,00	1,15	0,05	10,30	687
688	São João da Lagoa	2,80	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00	0,05	5,64	688
689	São João da Mata	2,75	1,01	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,25	0,05	5,03	689
690	São João da Ponte	2,35	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50		4,74	690
691	São João das Missões	2,45		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15		5,20	691
692	São João del Rei	3,60	3,00	2,00			12			3				4						3,00	22,00	6,60	15,40	22,00	3			3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,85		35,45	692
693	São João do Manhuaçu																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	693
694	São João do Oriente	2,25	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0,00		0,00	0,00	0,10	0,05	5,46	694	
695	São João do Pacuí	2,70	1,44	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	1,20	0,05	6,56	695
696	São João do Paraíso	2,20		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15	0,05	2,90	696
697	São João Evangelista	2,90	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,00		14,90	697
698	São João Nepomuceno	3,25	1,85	2,00																3,00	3,00	0,90	1,30	2,20	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	1,55		12,31	698
699	São Joaquim de Bicas	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,05		3,65	699
700	São José da Barra	2,75	0,23	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,65	0,05	5,29	700
701	São José da Lapa	2,65																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		4,00	701
702	São José da Safira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	702

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL						
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional a pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B									
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W						X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF
703	São José da Varginha	2,85		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			5,45	703
704	São José do Alegre	2,30	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,75	0,05	3,70	704
705	São José do Divino	2,50	0,31	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2		2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,15	0,05	5,40	705
706	São José do Goiabal	2,30																			1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,20	706
707	São José do Jacuri	2,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00				2,40	707
708	São José do Mantimento	2,90	0,20	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,99		6,13	708
709	São Lourenço	2,60	0,70	2,00																	4,50	4,50	1,35	0,74	2,09	3		2,57	30	0,77	0,42	1,19	0,15		8,73	709
710	São Miguel do Anta	2,15	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20		6,24	710
711	São Pedro da União	2,85		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	4,75	711
712	São Pedro do Suaçuí	2,75	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60	0,05	10,30	712
713	São Pedro dos Ferros	2,40	0,20	0,00																	1,67	1,67	0,50	0,08	0,58			0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,20	0,05	3,33	713
714	São Romão	1,65																			4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,45	714
715	São Roque de Minas	2,25	0,72	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,20		6,11	715
716	São Sebastião da Bela Vista	2,55		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60			5,15	716
717	São Sebastião do Oeste	2,35	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		3,34	717
718	São Sebastião do Paraíso	3,05	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,90		7,84	718
719	São Sebastião do Rio Verde	2,65	0,82	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,38	0,98	2		2,00	30	0,60	0,38	0,98	0,45		7,89	719
720	São Thomé das Letras	1,75	0,77	0,00	5				2												1,00	8,00	2,40	1,44	3,84	2		2,00				2,00	0,15	0,05	8,46	720
721	São Tiago	3,05	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,05	0,05	13,05	721
722	São Tomás de Aquino	2,80	0,74	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,80		6,29	722
723	São Vicente de Minas	2,80	0,90	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,63	1,53	2		2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,70		8,95	723
724	Sapucai Mirim																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	724
725	Sardoá	2,90	2,27	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,06	1,66	2		2,00	30	0,60	1,06	1,66	1,80		12,29	725
726	Sarzedo	2,75	0,20	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	0,05	6,14	726
727	Sem-Peixe	2,65	0,27	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,19	1,09	2		2,00	30	0,60	0,13	0,73	0,30		7,04	727
728	Senador Amaral	2,70	0,81	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2		2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,10		8,08	728

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo I Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV												
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
729	Senador Cortes	3,00	2,46	2,00																2,00	2,00	0,60	1,15	1,75	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,90		12,86	729
730	Senador Firmino	2,65	2,57	2,00																1,00	1,00	0,30	0,60	0,90	2			2,00	30	0,60	1,20	1,80	1,20		11,12	730
731	Senador José Bento	1,40		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,40	0,05	1,75	731	
732	Senador Modestino Gonçalves	3,15	2,50	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,08	6,18	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,93		16,53	732
733	Senhora de Oliveira	2,70	0,42	2,00																3,00	3,00	0,90	0,29	1,19	2			1,00	30	0,30	0,10	0,40	1,20		7,91	733
734	Senhora do Porto	2,25	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04							0,00				3,49	734
735	Senhora dos Remédios	3,15	0,78	2,00																2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	2,00		9,86	735
736	Sericita	2,30	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00							0,00		1,05		9,35	736
737	Seritinga	2,70	1,67	1,00																2,00	2,00	0,60	0,78	1,38	2			2,00	30	0,60	0,78	1,38	0,75	0,05	8,83	737
738	Serra Azul de Minas	2,95	0,42	0,00								5								2,00	7,00	2,10	0,69	2,79		3		2,50	30	0,75	0,25	1,00	1,55	0,05	8,65	738
739	Serra da Saudade	3,10	2,44	0,00																2,00	2,00	0,60	1,14	1,74	2			2,00	30	0,60	1,14	1,74	1,50		10,52	739
740	Serra do Salitre	2,95	1,80	1,00																1,00	1,00	0,30	0,42	0,72		3		3,00	30	0,90	1,26	2,16	2,00		10,63	740
741	Serra dos Aimorés	2,80	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	1,33		6,83	741	
742	Serrania	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		3,35	742
743	Serranópolis de Minas	2,90	0,86	2,00								5								1,00	6,00	1,80	1,20	3,00	2			1,33	30	0,40	0,27	0,67	1,80		11,23	743
744	Serranos	2,20	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			3,83	744
745	Serro	2,90	0,83	2,00	5							5	4							6,00	20,00	6,00	3,87	9,87		3		3,00	30	0,90	0,58	1,48	1,80		18,88	745
746	Sete Lagoas	2,55	0,20	0,00										2						3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		5,48	746
747	Setubinha											5									5,00	1,50	0,00	1,50							0,00				1,50	747
748	Silveirânia	2,55	2,50	2,00																3,00	3,00	0,90	1,75	2,65	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,20		12,67	748
749	Silvianópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	749
750	Simão Pereira	2,45	2,36	2,00										2						2,80	4,80	1,44	2,64	4,08	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	0,90		13,49	750
751	Simonésia	2,15	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,10		5,26	751
752	Sobralia	1,95	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,00	0,05	2,60	752
753	Soledade de Minas	2,35	0,20	0,00																0,67	0,67	0,20	0,03	0,23	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75	0,05	4,18	753
754	Tabuleiro	2,60	1,72	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,55	0,05	9,22	754

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL								
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV													
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																	
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
755	Taiobeiras	3,30	0,90	0,00								5								1,00	6,00	1,80	1,26	3,06	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,90	0,05	9,13	755	
756	Taparuba	2,55	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,20	0,05	4,40	756	
757	Tapira	2,10	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00			1,35		8,45	757
758	Tapiraí	2,35	1,27	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19				5,81	758
759	Taquaraçu de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	759
760	Tarumirim	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,85			7,29	760
761	Teixeiras																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	761
762	Teófilo Otoni	2,65	0,70	2,00																3,71	3,71	1,11	0,61	1,72	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60	0,05	8,55	762	
763	Timóteo	1,40																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90			3,20	763
764	Tiradentes	3,15	0,77	2,00	5										6					2,00	13,00	3,90	2,34	6,24		3		2,63	30	0,79	0,47	1,26	0,78			14,20	764
765	Tiros	2,50	2,68	2,00																2,00	2,00	0,60	1,25	1,85	2			2,00	30	0,60	1,25	1,85	2,00			12,88	765
766	Tocantins	2,85	1,30																	3,00	3,00	0,90	0,91	1,81	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	1,05			8,22	766
767	Tocos do Moji	2,80	0,72	2,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94							0,00		1,80			7,96	767
768	Tombos	2,70	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50			4,79	768
769	Três Corações	2,05		0,00																3,25	3,25	0,98	0,00	0,98	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				3,63	769
770	Três Marias	2,90	1,01	2,00																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	2,00			9,52	770
771	Três Pontas	2,90	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50			10,34	771
772	Tumiritinga	2,25	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00			7,84	772
773	Tupaciguara	2,70		1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05		4,25	773
774	Turmalina	3,05	2,83	1,00								5								2,00	7,00	2,10	4,62	6,72	2			2,00	30	0,60	1,32	1,92	0,75	0,05		16,22	774
775	Turvolândia	2,65	2,36	2,00																1,00	1,00	0,30	0,55	0,85	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	1,70			11,26	775
776	Ubá	3,00	0,70	0,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50	0,05		7,47	776
777	Ubaporanga	2,45	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	0,05		4,69	777
778	Uberaba	3,45	0,47	2,00										2						5,82	7,82	2,35	0,86	3,20		3		3,00	30	0,90	0,33	1,23	1,80			12,15	778
779	Uberlândia	3,55	1,87	2,00										2						5,61	7,61	2,28	3,32	5,60	2			3,00	30	0,90	1,31	2,21	2,00			17,23	779
780	Unai																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	780

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo I Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV												
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
781	União de Minas	2,15																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,95		3,10	781
782	Uruana de Minas	0,70	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		1,59	782
783	Urucânia	2,30	3,00	1,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	0,05	12,55	783
784	Uruçuaia	2,80	0,20	2,00																	8,00	8,00	2,40	0,37	2,77	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,70		9,17	784
785	Vargem Bonita																					0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	785
786	Vargem Grande do Rio Pardo	3,15		0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,90	0,05	5,60	786
787	Varginha	2,55	0,88										2								5,00	7,00	2,10	1,44	3,54	2		2,00	30	0,60	0,41	1,01	0,60		8,58	787
788	Varjão de Minas																					0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	788
789	Várzea da Palma	2,65	1,26	2,00								5	2								3,00	10,00	3,00	2,94	5,94		3	3,00	30	0,90	0,88	1,78	1,25	0,05	14,83	789
790	Varzelândia	2,10	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	0,05	3,99	790
791	Vazante	2,55	3,00	1,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20		13,75	791
792	Verdelândia																					0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	792
793	Veredinha	2,35	0,20									5									2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		5,67	793
794	Veríssimo																					0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	794
795	Vermelho Novo	2,30	0,70																		1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,90	0,05	5,24	795
796	Vespasiano																					0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	796
797	Viçosa	2,55	0,20	0,00									2									2,00	0,60	0,09	0,69	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,35	0,05	5,44	797
798	Vieiras	1,40		0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	2,55	798
799	Virgem da Lapa											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	799
800	Virgínia	0,75	0,70																		1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45	0,05	3,24	800
801	Virginópolis	2,70	0,94	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2		2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,50		9,22	801
802	Virgolândia	3,35	0,70	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50		8,94	802
803	Visconde do Rio Branco	2,60	3,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	0,05	8,45	803
804	Volta Grande																					0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	804
805	Wenceslau Braz																					0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	805

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK																																																															
																																					PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B																																												
																																					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo I Lei 18.030/09 REGISTROS																																												
Numeração		Pontuação Máxima 4,00 pontos		Pontuação Máxima 3,00 pontos		Pontuação Máxima 2,00 pontos																														Pontuação Máxima 2,00 pontos		Pontuação Máxima 2,00 pontos																																																													
MUNICÍPIO		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A		PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B		PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A																														PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV		PONTUAÇÃO TOTAL		Numeração																																																									
		Até 2.000 domicílios		De 2.001 a 3.000 domicílios		De 3.001 a 5.000 domicílios		Acima de 5.000 domicílios		Área de 0,2 a 1,9 hectare		Área de 2 a 4,9 hectares		Área de 5 a 10 hectares		Área acima de 10 hectares		De 1 a 5 unidades		De 6 a 10 unidades		De 11 a 20 unidades		Acima de 20 unidades		De 1 a 20 unidades		De 21 a 50 unidades		Acima de 50 unidades																				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018		SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)		Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B		PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A		De 1 a 5 bens registrados		De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados																				PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018		Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)		Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B		Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B		PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV		Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	

Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A

Coluna V - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/E/M) = Somatório da Coluna F à Coluna U
 Coluna W - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30
 Coluna X - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B = $\frac{\text{Coluna V} \times 0,70 \times \text{Coluna D}}{3}$ (pontuação máxima do QI B)
 Coluna Y - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna W + Coluna X

Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B

Colunas Z; AA e AB - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)
 Coluna AC - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou Estadual
 Coluna AD - O percentual de 30% é atribuído:
 1- Automaticamente aos municípios que só possuem registro nas esferas Federal e/ou Estadual
 2- Aos municípios que aprovarem Processo e/ou tiverem relatórios aceitos pela análise (independente de possuírem Registro nas esferas Federa e/ou Estadual)
 Coluna AE - Cálculo 30%:
 Pontuação de 30% atribuída aos municípios que possuem bens registrados nas esferas F e/ou E e/ou M e que tiveram os relatórios de salvaguarda aceitos pela Para os Registros Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, o cálculo se dá da seguinte forma: $AE = AC \times AD$;
 Coluna AF - Cálculo 70%
 Pontuação de 70% atribuída aos municípios que possuem bens registrados (F e/ou E e/ou M) e que comprovaram ter feito investimento em algum bem
 O cálculo se dá da seguinte forma:
 1) $AF = \frac{AC \times 0,7 \times \text{Coluna D}}{3}$ (pontuação máxima QI B)
 2) Se o município zerar a pontuação na coluna AC, então $AF = \frac{\text{Somatório (Z+AA+AB)} \times 0,7 \times \text{Coluna D}}{3}$ (pontuação máxima do QI B)
 Coluna AG - Pontuação Final dos Registros QII C e Q III B = Coluna AE + Coluna AF

PONTUAÇÃO FINAL

Coluna AI= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas C + D + E + Y + AG + AH - AI
 Onde: Coluna C = pontuação QI A
 Coluna D = pontuação QI B
 Coluna E = pontuação QII A
 Coluna Y = pontuação QII B e QIII A
 Coluna AG = pontuação QII C e QIII B
 Coluna AH = pontuação QIII C e QIII D
 Coluna AI = pontuação referente à organização e forma de apresentação